



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 069/2021 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Atendentes de Educação Infantil e Professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Através do Projeto de Lei nº 069, de 16 de dezembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 20(vinte) atendentes de educação infantil, 15(quinze) professores de educação infantil e 10 (dez) professores de ensino fundamental, para atender a rede municipal de ensino, no ano de 2022.

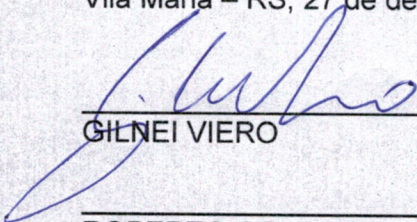
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e art. 8º, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

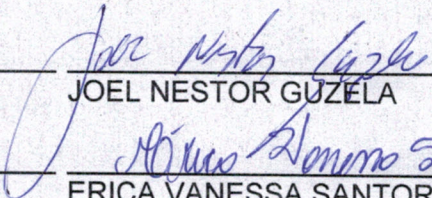
Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

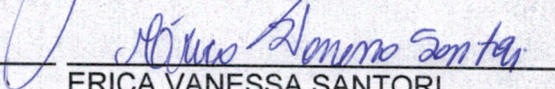
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 069/20201, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta casa legislativa.

Vila Maria – RS, 27 de dezembro de 2021.


GILNEI VIERO

ROBERTO COLET PIZZI


JOEL NESTOR GUZELA


ERICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

27 de dezembro de 2021